



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

DECRETO N. 110/2020.

SUMULA: ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 098, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020, SOBRE O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE RIO BOM.

O Prefeito Municipal de Rio Bom e o Secretário Municipal de Saúde e Educação de Rio Bom, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

Considerando o decreto 027.2020, de 20 de março de 2020, do município dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o decreto 028.2020, de 23 de março de 2020, do município dispõe sobre instituição de barreiras sanitárias nas duas entradas principais do município, decorrente do surto epidêmico de corona vírus;

Considerando o decreto 030.2020, de 30 de março de 2020, do município dispõe altera artigo 2º. do DECRETO Nº 28, de 23 de março de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

Considerando o decreto 034.2020, de 07 de Abril de 2020, do município dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - covid19;

Considerando os Decretos Estaduais nº4317 e 4318, os quais listam o que são considerados serviços e atividades essenciais pelo estado do Paraná;

Considerando a Recomendação Administrativa do ministério Público 46/2020. " O prefeito Municipal se abstenha de autorizar a reabertura de estabelecimento de serviços e atividades não essenciais".

Considerando a Lei 20189.2020, de 28 de Abril de 2020, do município dispõe Obriga, no Estado do Paraná, o uso de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, e adota outras providências;

Considerando o aumento recente de casos de COVID-19 na região da 16ª regional;

Considerando os relatos da comissão fiscalizadora, criada para o combate ao COVID19;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; e, por fim

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Rio Bom, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória -COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus -SARS-COV-2019

Art. 2.º Estabelece, no âmbito do Município de Rio Bom - Estado do Paraná, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19 com os seguintes objetivos estratégicos: I -- Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão; II - Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas; III - Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação; IV - Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Art. 3.º Determina-se que todo comércio **não essencial** (descritos nos decretos anteriores) trabalhem somente com atendimento delivery (entrega a domicilio – com portas fechadas), ficando abertos apenas supermercados, mercearias, padarias e posto de combustível (loja de conveniência nos postos devem permanecer fechadas – atendimento delivery) e farmácias com atendimento ao público limitado ao máximo de 5 clientes por vez.

Art. 4º Fica alterado o modelo de funcionamento de bares e lanchonetes, podendo os mesmos atender somente pelo formato delivery (não podendo permanecer com suas portas abertas, assim como não podendo ficar com pessoas/clientes, dentro de seu estabelecimento com as portas fechadas).

§1º Os comércios citados no Art.4º, terão como horário de funcionamento das 08:00 hs as 22:00horas;

§2º Os comércios citados no Art.4º, não poderão permitir a permanência de pessoas em seu interior ou imediações, devido a necessidade de se evitar aglomerações



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

§3º Estão inclusos no presente decreto, os comércios de todo o município de Rio Bom, e isto inclui seus bairros, e distrito (ex: Santo Antonio do Palmital)

Art. 5º Fica terminantemente proibido, todo tipo de jogos (ex: bingos), e festividades que levem de forma direta ou indireta ao descumprimento das medidas de segurança como isolamento social, uso mascarado, aglomerações e outros itens já pontuados nas legislações municipais, estaduais, federais.

Art. 6º Ficam fechados os ambientes e locais públicos, tais como lago, praça, etc. enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID19 responsável pelo surto de 2019/2020.

Art. 7º Além da multa instituída no artigo 4º do decreto 055 (pessoa jurídica), fica também instituída a multa no valor de 32 UFM , totalizando **R\$ 505,26** (quinhentos e cinco reais e vinte e seis centavos) para **pessoa física** (multa que quando aplicada será lançada no IPTU – para pessoas que descumprirem os decretos quando ao combate do Covid19), enquanto perdurar o estado internacional pelo COVID19 responsável pelo surto de 2019/2020.

Art. 8º Quanto as reuniões em igrejas, templos, entidades religiosas; reuniões em assembleias, sindicatos e segmentos similares, eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, funcionarão com público 30 % (trinta por cento de pessoas) de seu contingente máximo em suas reuniões (ex: cultos, missas, assembleias) enquanto perdurar o estado internacional pelo COVID19 responsável pelo surto de 2019/2020.

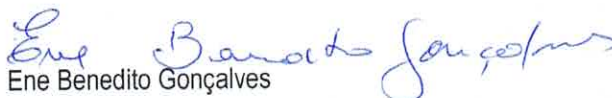
Art. 9º Fica suspenso, por prazo indeterminado, a partir deste Decreto, todos eventos públicos e privados, esportivos, parques de diversões que tenham aglomeração de pessoas

Art. 10º Fica recomendada a ausência de crianças, idosos e demais pessoas do grupo de risco em locais públicos e comerciais.

Art. 11º Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão compartilhar dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID19, assim como, as pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença, nos termos da Lei Federal no 13.979, de 2020.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor dia 06 de outubro de 2020 e poderá ser alterado a qualquer momento enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID19 responsável pelo surto de 2019/2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Bom, 06 outubro de 2020.


Ene Benedito Gonçalves

Prefeito Municipal


Luciano Cesar Ferreira
Secretário Municipal de Saúde